

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EQUIPE LTDA, neste ato representado por seu Diretor, Savio Cunha da Paz, com sede nesta Capital na Rua Ildefonso Albano, nº. 1030 - Aldeota, doravante denominado Colégio Darwin, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.381.056/0001-82; e de outro lado, ASSOC. DOS SERV. DO MPCE - ASSEMPECE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sólton Pinheiro, 983, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.418.921/0001-80 representado por Rozangela Alves de Sousa, cargo Coordenadora, doravante denominadas, em conjunto ou isoladamente, simplesmente como "CONVENIENTE", e do outro lado, doravante designada "CONVENIADA", resolvem, com base nas disposições legais e regimentais próprias, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que:

- (i) A CONVENIENTE é instituição de ensino, tendo como atividade principal promover o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio e outros serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (ii) A CONVENIENTE concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, todos doravante denominados simplesmente como "BENEFICIÁRIOS", de empresas e associações filiadas;
- (iii) A CONVENIADA deseja fomentar a educação, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO, mediante aceite eletrônico das cláusulas e condições aqui previstas;
- (iv) Os benefícios decorrentes da adesão ao presente CONVÊNIO serão estendidos não somente aos colaboradores da CONVENIADA, como também aos filhos(as) dos mesmos, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a concessão de desconto na ANUIDADE ESCOLAR aos **BENEFICIÁRIOS**.

1.1. Os critérios de elegibilidade, indicação e aplicação de porcentagem de desconto que será concedido ao **BENEFICIÁRIO** é de total e exclusivo critério da

CONVENIO DE COOPERACAO PEDAGOGICA

CONVENIENTE, em virtude da avaliação administrativa e pedagógica do ano letivo vigente, e será comunicado diretamente ao beneficiário no ato da matrícula;

1.2. O objeto deste se restringe a conceder benefícios de descontos conforme quadro abaixo na ANUIDADE ESCOLAR aos filhos de associados e funcionários pertencentes ao quadro da empresa filiada:

Educação Infantil	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	10%	10%
2 FILHOS	15%	15%

Fundamental Anos Iniciais	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	10%	15%
2 FILHOS	15%	20%

Fundamental Anos Finais	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	15%	20%
2 FILHOS	25%	30%

Ensino Médio	TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
1 FILHO	20%	30%
2 FILHOS	25%	35%

1.3. O benefício **não** abrange a compra do Material Didático, o STI (Sistema de Tempo Integral), a matrícula e outras atividades que não estejam na ANUIDADE ESCOLAR;

1.4. Os descontos são válidos apenas para novos alunos que realizarem a matrícula na escola a partir da data de assinatura do presente termo de parceria.

1.5. O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

1.5.1. Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo **BENEFICIÁRIO** à **CONVENENTE** (i) sempre que, expressamente, por ela solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

1.5.2. Além dos documentos mencionados na cláusula 1.5.1, acima e como condição para a sua matrícula na **CONVENENTE**, o **BENEFICIÁRIO** deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais;

1.6. Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos **BENEFICIÁRIOS** com a **CONVENIADA**, independentemente do motivo, o **BENEFICIÁRIO** automaticamente perderá o direito de utilização da bolsa convênio para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa convênio no período letivo em andamento à época.

CLÁUSULA 2ª – DA INSCRIÇÃO DO BENEFÍCIO

São condições para fazer jus aos benefícios do Convênio:

2.1. Fazer parte do quadro de empregados e/ou colaboradores, associados e/ou funcionários da **CONVENIADA**;

2.2. É facultado à empresa **CONVENIADA** o critério de avaliação que deverá ser utilizado para que o associado tenha direito ao benefício.

2.3. A comprovação necessária para o gozo do benefício tratado será realizada mediante apresentação de **DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONVENIADA EM PAPEL TIMBRADO, CARTEIRA DE TRABALHO OU CRACHÁ**.

CLÁUSULA 3ª – DA OBRIGAÇÃO DO COLÉGIO

3.1. O Colégio Darwin obriga-se, mediante comprovação de associação com a empresa filiada, a conceder desconto na anuidade escolar no ano letivo 2024.

3.2. Fica obrigada a escola a garantir o benefício durante todo o ano contratado, mesmo que o beneficiário não continue mais como associado da empresa filiada.

CLÁUSULA 4ª – DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

4.1. Fica obrigada a empresa conveniada em fornecer ao Colégio Darwin declaração informando a condição de associado do funcionário interessado ao benefício.

4.2. Obriga-se, ainda, a divulgar a parceria em seus veículos de comunicação interna.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará pelo período de um ano, a contar da data de sua assinatura e será renovado automaticamente para os demais anos, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

5.2. Independente do disposto acima, qualquer das Partes poderá renunciar ao presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhuma onerosidade, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, período em que as Partes conveniadas deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais. O **BENEFICIÁRIO** permanece com o desconto obtido por meio do Convênio até a finalização do ano letivo em curso.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÃO GERAIS

6.1. Havendo inadimplência por parte do **BENEFICIÁRIO** fica isenta a empresa filiada de qualquer ônus.

6.2. A inadimplência por mais de 90 (noventa) dias acarretará na perda do benefício.

6.3. Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

6.4. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENENTE** e/ou da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

6.5. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das **Partes** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 7ª – DO TRATAMENTO DE DADOS

7.1. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução do Acordo se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável, mas não se limitando ao Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) e respectivo Decreto regulatório (Lei n. 8.771/16) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), bem como com o disposto neste Contrato, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável.

7.2. As Partes somente poderão tratar os Dados Pessoais recebidos da Parte contrária, nos termos deste Contrato, exclusivamente para cumprir as finalidades legítimas relacionadas à execução do Contrato.

7.3. As Partes garantem que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Acordo será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada à finalidade do Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

7.4. As Partes garantem que cumprirão com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação, em especial no que concerne aos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso (como, por exemplo, dupla autenticação, manutenção de inventário detalhado) e firewalls, em estrita observância a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos e Tratamento não autorizados, sejam esses acidentais ou não ("Incidente"), devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais.

7.5. As Partes comprometem-se, em tempo razoável, a informar à outra parte caso tome conhecimento ou suspeite da ocorrência de um incidente da segurança da informação ("Incidente") ou de qualquer acontecimento que viole as regras deste Termo ou coloque em risco a segurança dos Dados Pessoais.

7.6. A Controladora dos dados irá apurar as causas e os efeitos do Incidente ocorrido, para então tomar as medidas de contenção, avaliação de impacto e necessidade de comunicação sobre o incidente ao público, órgão competente e/ou aos titulares dos Dados Pessoais. Caso algum titular dos Dados Pessoais, compartilhados com a Parte contrária em razão da execução do Acordo, faça alguma requisição à quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos na Lei n. 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato em tempo razoável entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita, sem cobrar dos titulares qualquer taxa para atender tal requisição.

CLÁUSULA 8ª – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

8.2. A CONVENIENTE assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho,

comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a **CONVENIENTE** declara que, o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente instrumento.

8.3. As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Instrumento, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do instrumento.

8.4. Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deverá relatar imediatamente ao **CONVENIADO**.

8.5. O descumprimento das Cláusulas Anticorrupção poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador que tenha contribuído para a violação, além da imediata resolução dos instrumentos vigentes por culpa única e exclusiva da parte que deu causa, ressalvado o direito de regresso e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

8.6. O **CONVENIENTE** não deverá atender quaisquer pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta quando conectados à execução do objeto do presente Instrumento, sem a devida autorização do **CONVENIADO**, salvo quando se tratar de exigência legal. Em todo caso, todos os pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta deverão ser informados ao **CONVENIADO** previamente ao seu atendimento;

8.7. As Partes não poderão, em qualquer hipótese, utilizar ou permitir que utilizem, em qualquer nível dos serviços, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo, sob pena de imediata resolução do presente Instrumento sem pagamento de qualquer multa ou penalidade, assim como, sem prejuízo das sanções legais e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais e 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme abaixo

indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, à data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Fortaleza, _____ de _____ de 2023.

Rozangela Alves de Sousa
COLÉGIO DARWIN

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROZANGELA ALVES DE SOUSA
Data: 18/10/2023 11:00:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: Raissa Ribeiro

Nome: Charles Ferreira

CPF: 018.295.433-18

CPF: 608.884.973-85